



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO N.º 475/2023

PROJETO DE LEI N.º 440/2023

**DETERMINA A OBRIGAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS
RESULTADOS DO EXAME DE COLO DO ÚTERO NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE NO PRAZO MÁXIMO DE
30 DIAS DORAVANTE A COLETA DO EXAME.**

Art. 1º O Programa de Apoio à Mulher é uma ferramenta municipal de prevenção do câncer de colo do útero no Sistema Único de Saúde (SUS), para que os testes necessários para esse diagnóstico e tratamento, em particular o citopatológico do colo de útero, tenha a emissão de seu resultado em um prazo máximo de 30 dias doravante a coleta do exame.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - Estimular as mulheres constantes na faixa etária indicada pela OMS a realização dos exames de colo de útero de forma periódica e eficiente;
- II - Prevenir a ocorrência de câncer do colo do útero no município de Campina Grande;
- III - Garantir a saúde da mulher como política prioritária no município de Campina Grande;
- IV - Diagnosticar de forma precoce a ocorrência deste tipo de câncer e demais doenças correlatas;
- V - Informar e mobilizar a população e a sociedade civil organizada na luta pela prevenção e pelo diagnóstico precoce do câncer de colo de útero;
- VI - Garantir o devido acesso ao diagnóstico e ao tratamento;
- VII - Evitar a evasão das mulheres do programa por reincidência do não recebimento de resultados de coletas anteriores;
- VIII - Alcançar a meta de cobertura da população-alvo.

Art. 3º Para garantir as metas do programa de apoio à saúde da mulher, deverá ser implementado, na rede municipal de saúde de Campina Grande, um sistema capaz de reorganizar os agendamentos de coleta e de análise laboratorial do material coletado, com vista à apresentar a emissão dos resultados em um prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias, doravante da requisição médica, resultando em um tratamento mais ágil e eficaz, garantindo material nas UBS's e UBSF's para que as coletas possam ser realizadas, bem como as requisições médicas e de enfermagem.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 4º A paciente com suspeita de câncer do colo de útero receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde (SUS), todos os tratamentos necessários, na forma desta Lei.

Art. 5º O agendamento deverá ser tratado como prioridade nas Unidades Básicas de Saúde e Equipes de Saúde da Família, que constituem a rede pública no município.

Art. 6º As mulheres com suspeita da referida doença terão prioridade absoluta no atendimento e ao encaminhamento à rede de ginecologia de média e alta complexidade, e ao encaminhamento aos profissionais de equipe multidisciplinar de saúde, para a especialidade ser contemplado no prazo máximo 10 (dez) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, "Casa de Félix Araújo", em 28 de dezembro de 2023.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 28 de dezembro de 2023.

**Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"**

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário